



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2016

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A CEMISE – CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21227.000047/2015-83

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, com registro de autogestão em saúde sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, por intermédio da Superintendência Regional de Sergipe, localizada na Rua Senador Rollemberg nº 217, São José – Aracaju-SE, CEP 49.015-120, CNPJ/MF nº 26.461.699/0493-50, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **EMANUEL CARNEIRO DE LIMA E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tenente Antônio F. Pitanga, nº 256, apt.308, Farolândia, na cidade de Aracaju - SE, portador da RG nº 01.695.456-44, SSP/BA, e CPF nº 274.405.755-04 e por seu Gerente de Finanças e Administração **MANOEL MENESES DE JESUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua M nº 19, Conjunto Prisco Viana, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros -SE, portador da RG nº 01.801.118-76, SSP/BA e CPF nº 312.808.115-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CEMISE – CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE LTDA**, estabelecimento com personalidade jurídica de direito privado, mediante registro de Entidade Hospitalar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511 de 29/12/2000 sob o nº 3279375, com sede à Rua Construtor João Alves, 228/230, São José – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.456.022/0001-09, neste ato representado por **ILDETE SOARES CALDAS**, inscrito no CPF sob nº 047.843.595-91 e portadora do RG 145.830, infra-assinadas, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem como objetivo o credenciamento do(a) **CONTRATADO(A)** para prestação de serviços tais como: consultas, densitometria óssea, ecodopplercardiograma, ecografia vascular, eletrocardiograma, holter, laboratório de análises clínicas, mamografia de alta resolução, mapa, medicina nuclear, radiologia,

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

Rua Senador Rollemberg nº 217, São José – Aracaju/SE.

CEP: 49.015-120





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

citologia, teste ergométrico, ultrassonografia, punção de tireoide, colposcopia, eletroencefalograma e espirometria.

Parágrafo único - Os serviços relacionados nesta Cláusula serão prestados nas dependências do(a) CONTRATADO(A), sito a Rua Construtor João Alves, 228/230, São José – Aracaju/SE, Telefone: (79) 3304-1000 / (79) 3304-1001.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Beneficiários

São Beneficiários dos serviços previstos neste Contrato os empregados da CONAB e seus dependentes **típicos**.

Parágrafo único – Os dependentes **atípicos** não fazem jus a internamentos, estando os demais serviços a eles destinados, restritos ao modal de atendimento previamente estabelecido nas normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, patrocinado pela CONAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Atendimento

O Atendimento ao beneficiário do Plano de Saúde da CONAB dar-se-á mediante apresentação, ao(à) **CONTRATADO(A)**, da “Carteira de Beneficiário” dentro da validade acompanhada de um documento oficial de identificação civil do usuário. Na ausência destes documentos, o atendimento se dará através de Guia de Encaminhamento - GE emitida pela CONAB.

Parágrafo primeiro – Nos casos de internação para tratamento clínico e/ou cirúrgico e exames especializados, o atendimento deve ser precedido de prévia autorização da CONAB.

Parágrafo segundo – Para os trabalhos de Odontologia, o atendimento dar-se-á mediante apresentação, ao(à) **CONTRATADO(A)**, de Guia de Tratamento Odontológico - GTO, preenchida nos campos de identificação do empregado e do odontólogo.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer tratamento (médico-cirúrgico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico e fisioterápico) deverá ser previamente autorizado pela Companhia. A falta de autorização desobriga a CONAB da responsabilidade por quaisquer despesas resultantes do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Honorários e Preços

Os serviços previstos neste Contrato serão cobrados de acordo com o critério a seguir discriminado, e segundo as instruções que regem a realização de convênio de saúde:

- I. **Honorários Médicos:** Consultas com base na tabela CBHPM, 5ª edição e suas instruções, com banda + 7%, consulta no valor de R\$ 71,50;
- II. **Exames:** Com base na tabela CBHPM(Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5ª edição com banda +7% e suas instruções;
- III. **Filmes:** Com base no Colégio Brasileiro de Radiologia(CBO) no valor de R\$ 23,37;

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

Rua Senador Rollemberg n° 217, São José – Aracaju/SE.

CEP: 49.015-120





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

IV. **Materiais:** Com base no Simpro + 17%;

V. **Medicamentos:** Brasindice + 17%.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Reajustes de Preços

Os valores do Coeficiente de Honorários (CH) e/ou da Unidade de Serviços (US), que determinam os preços dos serviços prestados, serão reajustados pelos índices acordados pelas partes, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - Do Faturamento

As faturas referentes aos serviços prestados, bem como a Nota Fiscal correspondente e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo, serão emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhadas à CONAB em 02 (duas) vias.

Parágrafo único – Deverão ser anexados às Faturas, os seguintes documentos: Certidões FGTS, INSS, Receita e CNDT; Guias de Atendimento - GA, Guias de Encaminhamento - GE, Guias de Tratamento Odontológico - GTO; e/ou Pedidos/Justificativas Médicas/Odontológicas para os procedimentos realizados, em estreita consonância com a área de atuação contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

Os serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** serão pagos, pela CONAB, mediante liquidação das faturas aludidas na Cláusula Sexta, mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo primeiro - A CONAB se obriga a efetuar o pagamento das faturas dentro do mês de sua apresentação, desde que respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

Parágrafo segundo - Caso constem das faturas serviços não autorizados pela CONAB ou sem a devida justificativa médica/odontológica ou, ainda, com preços acima daqueles acordados, os valores correspondentes serão glosados e deduzidos da própria fatura.

Parágrafo terceiro - Os valores dos serviços executados incluem todas as despesas decorrentes de sua execução.

Parágrafo quarto - Correrá sempre por conta do(a) **CONTRATADO(A)**, o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, vinculam-se à Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/Empregados e seus Dependentes; nas Naturezas de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

Rua Senador Rollemberg nº 217, São José – Aracaju/SE.

CEP: 49.015-120





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Pessoa Jurídica e 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, conforme autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

Fica facultado à CONAB, no seu interesse e no dos seus empregados, e do exato cumprimento do presente Contrato, o credenciamento de profissional da área de saúde para o exercício da fiscalização dos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da inexistência de Vínculo Empregatício

O(A) **CONTRATADO(A)** prestará os serviços previstos neste Contrato, como entidade autônoma, não existindo nenhum vínculo empregatício entre este e seus empregados e a CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação

A prestação dos serviços referidos neste Contrato e a remuneração devida são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93, do Código Civil Brasileiro e demais diretrizes legais inerentes, além de estarem subordinadas às Normas estabelecidas pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento é determinado por 60 (sessenta) meses (art. 57 – Inciso II e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93) contados da data de sua assinatura, cujas Cláusulas poderão ser renegociadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resiliado por mútuo consentimento ou por uma das partes, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os objetivos deste Contrato, tudo de acordo com o disposto nos Arts. 77 a 80 - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Antinepotismo

Fica vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto 7.203/2010.

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

Rua Senador Rollemberg nº 217, São José – Aracaju/SE.

CEP: 49.015-120





Conab

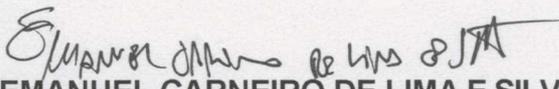
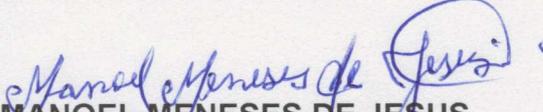
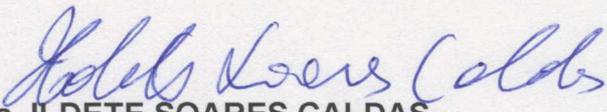
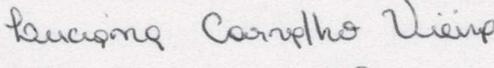
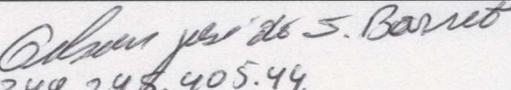
Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Aracaju-SE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Aracaju(SE), 11 de julho de 2016.

CONTRATANTE:  EMANUEL CARNEIRO DE LIMA E SILVA SUPERINTENDENTE DA SUREG/SE CPF: 274.405.755-04  MANOEL MENESES DE JESUS GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO CPF: 312.808.115-87	CONTRATADA:  Dra. ILDETE SOARES CALDAS REPRESENTANTE LEGAL CPF: 047.843.595-91
TESTEMUNHAS	
NOME:  C.P.F.: 775 836 305-78	NOME:  C.P.F.: 349.248.405-44

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

Rua Senador Rollemberg n° 217, São José – Aracaju/SE.

CEP: 49.015-120

